



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº : 1.719/02**  
**PROCESSO Nº : 033/02**  
**APROVADA EM : 26.06.02**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE  
2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no  
art. 131 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de  
Corumbá, para 2003, compreendendo:**

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;**
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;**
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;**
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;**
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;**
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;**
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;**
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;**
- IX – As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;**
- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesas**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- XI – As limitações de empenho;
- XII – As transferências de recursos; e
- XIII – As disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária as ações e medidas constantes dos ANEXOS I a IV desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão e a classificação das despesas obedecerão as normas contidas na Portaria Interministerial nº163 de 04 de maio de 2001 e respectivas modificações.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

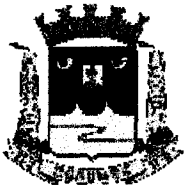
V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Lei Orgânica do Município e demais normas legais;

VI – a evolução da receita nos três últimos anos e a estimada para 2003,2004 e 2005.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS  
PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO  
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2003, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 178 da Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 11,8% (onze, virgula oito por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios que se contém na Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – aquisição de imóveis, início de obras de construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para administração pública municipal, ressalvados os casos de obras em andamento com recursos assegurados e as despesas de conservação e manutenção do patrimônio público e os relacionados com as prioridades estabelecidas nos Anexos I e II, desta Lei;

II – aquisição de mobiliários e equipamentos, ressalvadas as relativas à reposição de bens que forem necessários para instituição e manutenção dos fundos e as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos Anexos I e II, desta Lei;

III – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita às creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico e de desporto amador, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

Parágrafo Único A concessão de subvenções sociais só se dará à entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e desde



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

**CAPÍTULO V**

**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS  
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 19. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observado as normas contidas nos Anexos I a IV, desta Lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas no artigo 181 da Constituição Estadual;

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a 1% (um por cento), no mínimo, da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**CAPÍTULO VI**

**LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS  
DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e dos demais demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2003, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – transferências voluntárias da União e do Estado;

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 24. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 23, será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 23 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 25. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES  
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 26. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 27. A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados se atendidas as disposições do art.14 e parágrafos da Lei Complementar nº101 de 04/05/00 e mediante a comprovação de que a medida não acarretará prejuízos ao orçamento.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO  
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 28. A proposta orçamentária do Município para 2003, será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até a data fixada na Lei Orgânica do Município.

Art. 29. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**CAPÍTULO X**

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO  
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão regras próprias e independentes para a adoção de medidas tendentes a busca do equilíbrio entre as receitas e as despesas, decorrentes das avaliações bimestrais de que trata a Lei Complementar n.º 101/00.

**CAPÍTULO XI**

**DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS**

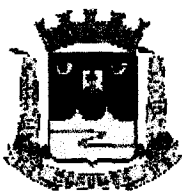
Art. 31. Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsáveis pela suas respectivas reprogramações orçamentárias e financeiras, nos limites do comportamento da receita.

**CAPÍTULO XII**

**DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

Art. 32. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que seja conveniente ao Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e terá a Prefeitura Municipal de Corumbá que comunicar o Poder Legislativo, até 15 dias após a assinatura dos Convênios, remetendo posteriormente cópias dos respectivos instrumentos.

Art. 33. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 36. As unidades orçamentárias, encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

Art. 37. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 38. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais; e
- IV – no limite duodecimal para as demais despesas.

Art. 39. No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá e manterá atualizada a programação financeira contendo metas bimestrais de arrecadação e Cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. Para atualização dos orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito suplementar com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitado ao percentual de crescimento nominal da receita.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art. 41. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**EM 26 DE JUNHO DE 2002**

  
**MARCOS DE SOUZA MARTINS**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

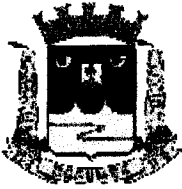
**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO  
ORÇAMENTO FISCAL**

**EXERCÍCIO DE 2003**

**1. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

- Prover a administração municipal de recursos humanos e meios materiais e físicos necessários ao seu funcionamento, evitando desperdícios e gastos supérfluos, em observância aos princípios de austeridade e economicidade;
- Modernização do sistema de informática;
- Desenvolver ações relacionadas ao cadastramento imobiliário;
- Promover a revisão da legislação tributária, suas alíquotas, imunidades, anistias e isenções;
- Implantação da nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Corumbá;
- Implementar ações visando a renovação de máquinas, equipamentos e veículos municipais;
- Coordenar ações, objetivando a confecção do Plano Diretor do Município;
- Coordenar ações objetivando o levantamento de financiamentos, internos e externos, para a viabilização de investimentos públicos;
- Fomentar ações no sentido de viabilizar a terceirização de serviços públicos municipais, visando uma redução de seus custos;
- Fomentar ações para sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumento de apoio ao processo de planejamento;
- Promover o processo contínuo de modernização administrativa;
- Estabelecer o cronograma financeiro de desembolso, de maneira realista e consistente com o nível de realização sazonal da receita;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Promover e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos, como forma de racionalização de uso dos recursos escassos e otimização de resultados; e
- Coordenar a elaboração orçamentária e a sua execução mediante o aprimoramento e a normalização técnica.

## **2. EDUCAÇÃO**

### **Atividades de Cunho Legal e pedagógico**

- Desenvolvimento do ensino fundamental e a valorização do magistério, de acordo com as Leis 9.394 e 9.424 e demais leis municipais;
- Incentivo e subvenção de instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação;
- Incentivo e aprimoramento do projeto de erradicação do analfabetismo;
- Ampliar a oferta da educação infantil, creche e pré-escola;
- Promoção de ações visando a implantação e manutenção de classes especiais, mediante o apoio especializado;
- Gerenciamento do programa de fornecimento de merenda escolar;
- Coordenação, implantação e implementação de propostas curriculares voltadas ao ensino rural e assentamentos; e
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

### **Atividades de Manutenção e Ampliação da Rede Física e Meio**

- Investimento e implantação da rede de acesso a Internet em todas as escolas municipais e no órgão central e aquisição de novos equipamentos e materiais de uso de informática;
- Ampliação e modernização dos equipamentos, programas e rede de Informática;
- Integração da REME via rede de informática;
- Treinamento, atualização, reciclagem, aprofundamento aos usuários do sistema de informática da REME;
- Renovação e ampliação gradual da frota;
- Aquisição, manutenção e instalação de equipamentos necessários ao ensino;
- Construção de escolas modulares e desmontáveis na zona rural de Corumbá;
- Implantação de sistemas de energia alternativa para as escolas da zona rural;
- Construção, reforma e Ampliação de Escolas;
- Construção de Quadras de Poliesportivas e Cobertas nas escolas;
- Criação, implantação e implementação dos serviços educacionais através dos meios de educação;
- Otimização dos controles dos Fundos de Manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e dos demais fundos sob gestão da SMEC;
- Manutenção dos Conselhos e Colegiados Municipais;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino, dando continuidade a expansão da rede física escolar; e
- Fomento à terceirização em áreas administrativas que possibilitem redução de custos com manutenção do controle gerencial e administrativo da REME.

**Atividades de Valorização do Corpo Docente e Discente**

- Expansão do uso de Uniformes e Kits Escolares aos alunos da REME;
- Valorização e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- Realização de atividades-meio e fim necessários para minimizar diminuir a evasão escolar a reprovação e a repetência;
- Implementação do esporte, lazer e da produção cultural e científica realizada no âmbito estudantil e escolar;
- Incentivo financeiro à difusão do folclore, cultura e produções científicas e escolares da REME, no âmbito docente, discutir;
- Promoção de treinamentos e reciclagens de recursos humanos da REME, através de seminários, encontros, cursos, congressos, capacitações;
- Aquisição de acervo bibliográfico necessário à atualização docente e discente;
- Investimento no programa REME Esporte como contrapartida do Programa Bolsa-Escola; e
- Capacitação dos professores leigos da REME.

**3. COMUNICAÇÃO**

- Desenvolver ações específicas nas áreas de comunicação social, que visem divulgar junto a imprensa, as atividades do Governo Municipal;
- Avaliar permanentemente a opinião pública em relação aos atos praticados pelo Governo Municipal, em suas diversas áreas;
- Executar o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno no âmbito do Governo Municipal;
- Solicitar e coordenar a prestação de serviços de terceiros na área de comunicação social do Poder Executivo, em todos os seus escalões;
- Manutenção das Fundações de Cultura do Pantanal de Corumbá e de Esportes de Corumbá;
- Criação de um site onde o contribuinte possa acompanhar as ações (informações, prestações de contas etc.) da Prefeitura Municipal de Corumbá.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**4. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- Fomento à instituição de micro, pequenas e médias empresas;
- Fomento às ações objetivando apoiar as organizações da iniciativa privada responsáveis pelo desenvolvimento turístico;
- Fomento às ações relacionadas ao reordenamento das concessões municipais para o fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia elétrica;
- Fomento às ações objetivando a otimização de transportes e escoamento da produção, inclusive utilizando-se a hidrovia, envolvendo, se necessário, obras de dragagens e regularização do leito dos rios Paraguai e Taquari;
- Fomento às ações desenvolvidas pelos assentados rurais do Município;
- Estimular medidas para a instalação da Zona de Processamento para Exportações, da termelétrica em nosso Município e de outros projetos que propiciem o desenvolvimento de Corumbá;
- Incentivar os projetos industriais, visando a transformação de matérias primas produzidas no Município;
- Oferecer condições favoráveis ao incremento das relações do Município com os países vizinhos, dentro da filosofia do MERCOSUL;
- Divulgar o potencial existente no Município para a exploração agro-industrial, mineral, turística e comercial; e
- Permitir a execução de ações capazes de operacionalizar uma política de desenvolvimento econômico para o Município.

**5. DESENVOLVIMENTO URBANO**

- Implementação de pavimentação asfáltica, com eventual adoção de usina própria e pavimentação em blocos de concreto de alamedas e travessas com a fabricação de blocos em fábrica da Prefeitura;
- Manutenção de programas relacionados a construção e manutenção de galerias de águas pluviais;
- Racionalização das atividades de limpeza pública e coleta de lixo, envolvendo eventual instituição de usina de tratamento e reciclagem do lixo;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Serão encetadas ações relacionadas ao reordenamento e expansão das práticas correlatas ao Plano Diretor de Trânsito, através do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito;
- Manutenção e implementação de programas relacionados a melhoria de praças, parques, jardins e monumentos;
- Veiculação de campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização, conservação e limpeza de fachadas e controles ambientais;
- Implementação de programas para regularização fundiária na área urbana;
- Execução de obras de contenção de encostas e ou proteção da margem do Rio Paraguai em Convênios com a União Federal por intermédio do Ministério da Integração nacional;
- Construção, reforma e conservação de edificações públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- Programas habitacionais popular em convênio com a União Federal e Governo do Estado;
- Aquisição e/ou desapropriação de imóveis de interesse público e social, para implantação de projetos de expansão urbana e ou construção de edificações públicas de interesse do Município;
- Programa habitacional – construção através dos projetos de mutirões – com recursos próprios; e
- Desenvolvimento de programas e investimentos em parcerias com outros Entes Federados e/ou Organizações não Governamentais.

**6. DESENVOLVIMENTO RURAL**

- Execução de ações e projetos de atendimento aos Assentamentos Rurais implantados no Município em contrapartida ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF da União Federal;
- Coordenação com o governo do Estado para a ampliação da rede de Eletrificação Rural;
- Coordenação com o governo do Estado e a TELEMS para implantação de telefones comunitários nos assentamentos e colônias rurais;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Apoio municipal ao AGESUL e busca de parcerias junto ao INCRA e DNER para a manutenção e conservação de estradas vicinais;
- Implementar em Convênio com a União federal, através do Ministério da Integração Nacional, o projeto de Irrigação em Assentamentos Rurais do Município;
- Apoio municipal à SANESUL e busca de parcerias junto ao INCRA para melhorar o abastecimento de água nas comunidades rurais;
- Apoiar a implantação de agroindústrias no Município;
- Fomentos às ações em parceria com o IDATERRA, objetivando apoiar as organizações de produtores rurais (Sindicatos, Associações e Cooperativas);
- Buscar parcerias junto aos agricultores familiares e pescadores organizados através de cooperativas, colônias e associações visando a aquisição de produtos utilizados na merenda escolar;
- Apoiar e incrementar ações através de parceiros visando o controle da erosão, conservação de solo e água, recuperação de matas ciliares, uso adequado dos agrotóxicos, dentro da visão de microbacias hidrográficas;
- Apoiar, incentivar e incrementar através de parceiros, ações de fomento a agricultura, pecuária leiteira e produção de hortifrutigranjeiros fortalecendo a pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- Proporcionar condições básicas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR; e
- Viabilizar a implantação de agroindústrias no Município;
- Acrescentar, apoiar, incentivar ações à Comunidade Indígena de Corumbá-MS.

**7. MEIO AMBIENTE E TURISMO**

- Propor e desenvolver uma política de fomento às atividades relacionadas ao ecoturismo e turismo histórico e cultural, e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos turísticos do Município;
- Propor e desenvolver uma política de proteção ao meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação efetiva da comunidade na sua execução;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente;
- Promover seminários e eventos similares para assegurar a manutenção dos recursos turísticos e ambientais do Município;
- Desenvolver o trabalho de controle e fiscalização do cumprimento às normas e disposições da política de proteção ao meio ambiente através do licenciamento, na sua área de atuação, das atividades relativas ao meio ambiente;
- Promover na comunidade a construção de uma consciência global das questões relativas ao meio ambiente para que se possa assumir posições afinadas com os valores referentes à sua proteção e conservação;
- Desenvolver, promover, orientar, coordenar, controlar e documentar as atividades e projetos que visam normatizar, implementar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à proteção e conservação do meio ambiente, e o fomento do turismo em nosso Município;
- Desenvolver o trabalho de controle e fiscalização das atividades que possam causar algum impacto ao Município, conforme o que dispõem as normas vigentes, resguardando assim o bem estar da comunidade;
- Viabilizar cobrança da taxa de turismo, para promover a arrecadação de fundos que serão utilizados exclusivamente em benefício do núcleo de turismo, para elaboração de material gráfico, manutenção de equipamento, aquisição de materiais de consumo, dentre outros;
- Promover a integração técnica com as secretarias municipais, bem como entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam trabalhos na área de meio Ambiente e Turismo;
- Revitalização e recuperação do Patrimônio Histórico do Município – programa MONUMENTA / BID / Ministério da Cultura;
- Cadastramento, regulamentação e licenciamento das Empresas e empreendimentos relacionados ao ecoturismo e turismo histórico e cultural;
- Integrar e articular com entidades públicas ou privadas, a fiscalização e organização de eventos e conservação do patrimônio histórico e cultural;
- Disposição da política de Limpeza Urbana, através do gerenciamento e fiscalização dos contratos firmados com firmas especializadas na prestação dos serviços de coleta de resíduos urbanos (lixo) e sua destinação final (aterro sanitário), limpeza pública, capina e coleta de entulho;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**8. CULTURA E ESPORTES**

- Incentivo financeiro aos alunos da Escola de Música e aos alunos da Oficina de Dança;
- Visitas mensais das oficinas desta Fundação nos bairros do Município;
- Aquisição de Kombi, ou similar para implantação do projeto Biblioteca Ambulante nas Escolas Municipais;
- Aquisição de equipamentos para implementação de atividades culturais;
- Apoio ao projeto de educação patrimonial "Corumbá – Uma história construída no Pantanal"; e
- Aquisição de palco, som e iluminação profissional para atender eventos culturais, cívicos, militares e sociais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**ANEXO II**

**PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO  
DA SEGURIDADE SOCIAL**

**EXERCÍCIO DE 2003**

**ATENÇÃO BÁSICA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE**

**SAÚDE DA MULHER**

- Atenção ao pré-natal , buscando ampliar o número de mulheres atendidas
- Planejamento Familiar
- Combate ao Câncer Ginecológico
- Atendimento Ginecológico Ambulatorial

**SAÚDE DA CRIANÇA**

- Atendimento Ambulatorial
- Acompanhamento do Crescimento e Desenvolvimento
- Programa de Combate às Carências Nutricionais ( PCCN)

**CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS**

- Programas de controle da Hipertensão e Diabetes: controle clínico, laboratorial e dispensação de medicamentos

**CONTROLE DA TUBERCULOSE**

- Controle clínico, laboratorial e dispensação de medicamentos
- Visitas domiciliares para busca de faltosos e busca ativa de comunicantes
- Campanhas educativas de sensibilização populacional

**CONTROLE/ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Controle clínico, curativos e sapataria, controle laboratorial e dispensação de medicamentos
- Visitas domiciliares para busca de faltosos e busca ativa de comunicantes
  - Campanhas educativas e treinamentos para profissionais de saúde

**ATENÇÃO BÁSICA NA ZONA RURAL**

- Desenvolvidas através de Equipes Multidisciplinares Itinerantes compostas por médico clínico, pediatra, odontólogo, assistente social, auxiliar de enfermagem, vacinador e pessoal de apoio.

**SAÚDE BUCAL**

- Manutenção de consultórios odontológicos em todas as unidades de saúde, desenvolvendo ações curativas e de reabilitação
- Ações de Saúde Coletiva compreendendo o levantamento epidemiológico do Índice de Cáries ( CPOD ) e ações preventivas como aplicação de flúor e escovação supervisionada em escolares de 6 a 14 anos

**COMBATE ÀS ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENÇAS**

**IMUNIZAÇÃO**

- Manutenção de Salas de Vacina em todas as unidades de saúde e maternidade, com disponibilização de todos os Imunobiológicos preconizados pelo MS
- Implantação de posto de vacinação na Fronteira, em parceria com a ANVISA, destinada à vacinação contra Febre Amarela
- Desenvolvimento de Campanhas de vacinação contra a Paralisia Infantil e gripe ( idosos ) , inclusive nas áreas de difícil acesso do Pantanal, com apoio da FAB

**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

- Acompanhamento das doenças de Notificação compulsória com as correspondentes ações de bloqueio
- Registro de Agravos ( SINAM ) , Mortes ( SIM ) e Nascimentos ( SINASC )
- Investigação de Mortes maternas

**COMBATE ÀS ENDEMIAS EFETUADO PELO CCZ**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Investigação entomológica relacionada a Leishmaniose, Dengue, Febre Amarela, Chagas, Malária e outros
- Combate a roedores e outros animais sinantrópicos
- Combate a Vetores relacionados a Dengue, Febre Amarela, Chagas e Leishmaniose através da aplicação de agentes químicos e/ou biológicos e ações de educação em saúde
- Controle da população canina, com investigação sorológica para Leishmaniose e eliminação de cães vadios
- Controle da Raiva com campanhas de vacinação de cães e gatos e investigação epidemiológica (necrópsia de cães)

**ASSISTÊNCIA E ESPECIALIZADA**

**IMPLANTAÇÃO DO AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE MENTAL**

- Acompanhamento médico, psicológico, terapêutico-ocupacional e dispensação de medicamentos controlados

**MANUTENÇÃO DE AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES:**

- Cirurgia , Oftalmologia, Neurologia, Cardiologia, Endocrinologia, Reumatologia, Dermatologia, Fonoaudiologia e outros

**MANUTENÇÃO DE CENTRO DE FISOTERAPIA E REABILITAÇÃO**

**SERVIÇO DE CONTROLE DAS DST/AIDS**

- Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento ( CTA )
- Implantação do CTA itinerante para ações "extra-muros" , através de convênio e financiamento do BIRD
- Manutenção do Serviço de Atendimento Especializado ( SAE ) com atendimento médico, psicológico e dispensação de medicamentos
- Manutenção do Laboratório especializado
- Implantação de estrutura física para o Hospital Dia, através de financiamento de BIRD
- Implantação de novos recursos materiais através do convênio POA
- Capacitação de técnicos

**LABORATÓRIO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- execução de exames de análises clínicas de baixa e média complexidades
- coleta e encaminhamento de exames de alta complexidade para o LACEM

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

- Implementação/ampliação de ações de Controle de alimentos de origem animal, como leite e carne
- Fiscalização de abatedouro de bovinos e usina de beneficiamento de leite
- Controle sanitário de estabelecimentos comerciais nas áreas de alimentos( supermercados, mercearias, etc), medicamentos( farmácias e drogarias ) e serviços ( consultórios, clínicas , etc )
- Controle sanitário de moradias e logradouros públicos .
- Implantação de fossas e banheiros para pessoas carentes
- Capacitação de técnicos em vigilância de alimentos, controle de águas, rede de frios, hemoderivados, etc
- Realização de seminário em Saúde do Trabalhador

**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

- Gestão dos recursos financeiros federais, estaduais e municipais destinados à aquisição de medicamentos que compõe a Farmácia Básica
- Armazenamento e dispensação de medicamentos

**TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Apoiar e promover o programa de implementação de unidades habitacionais pelo sistema de Mutirão;
- Promover ações relacionadas a formação e capacitação de mão de obra especializada em atendimento as necessidades de reassentamento de mão de obra local;
- Promover ações de acompanhamento da evolução das necessidades mercadológicas através da realização de procedimentos estatísticos;
- Promover a viabilização dos meios físicos necessários ao desenvolvimento de atividades de atendimento das necessidades administrativas da SMTAS, como obtenção de espaço físico e equipamentos para obtenção dos objetivos atinentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Incentivar os meios necessários para qualificação e especialização de mão de obra urbana e rural para atendimento das necessidades do mercado de trabalho através de incentivos a parceiros com empresas;
- Dar continuidade às ações relacionadas com a Lei Federal 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes;
- Implementar ações visando o atendimento ao migrante, sua orientação e encaminhamento;
- Implementar ações visando o atendimento ao Idoso, através do Centro de Convivência dos Idosos;
- Incentivar e Subvencionar as instituições filantrópicas que desenvolvam programas e atividades de Promoção Social;
- Desenvolvimento de ações objetivando o combate a violência sexual e comercial de crianças e adolescentes;
- Continuidade das ações relacionadas ao Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- Gerar meios necessários ao incentivo da formação para o trabalho e valorização da cidadania de jovens;
- Desenvolvimento de ações objetivando o apoio a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Continuidade das ações objetivando o atendimento básico da cidadania das famílias enfocando o combate a pobreza e à exclusão Social;
- Atendimento emergencial às famílias em situação de risco;
- Continuidade das ações relacionadas aos Projetos de implantação de Núcleos de Apoio Familiar;
- Continuidade das ações relacionadas ao projeto de atendimento de assistência social em serviços de saúde;
- Continuidade das ações de apoio aos usuários de substâncias psicoativas.

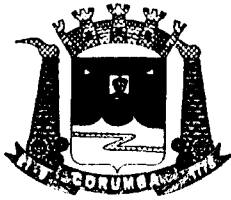
**ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMIS)**

- Apoiar e promover programas de construção de casas populares;
- Promover ações visando o atendimento à crianças de 0(zero) a 6(seis) anos;
- Implementar ações visando a construção, reforma e ampliação de creches, escolas, centros de múltiplo uso, hospitais, postos de saúde e outros destinados a serviços sociais básicos;
- Implementar ações visando o atendimento ao idoso;
- Incentivo e subvenção às instituições filantrópicas que desenvolvam programas e atividades de assistência social.
- Apoiar projetos de educação profissional do adolescente;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal de Corumbá**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Apoiar os programas de Bolsa - Escola;
- Apoiar ações de erradicação do trabalho infantil;
- Ações de apoio à pessoa portadora de deficiência;
- Atendimento básico de cidadania – enfrentamento à pobreza e a exclusão social;
- Atendimento emergencial à família em situação de risco;
- Apoiar os projetos de atendimento em serviço de saúde; e
- Apoio na aplicação em contrapartida de Convênios celebrados com a União e Governo estadual tendo como objetivo o Programa Bolsa-Escola, construção de casas populares e outros programas de inclusão social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

**ANEXO III**

**METAS FISCAIS**

**Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior**

A reestruturação fiscal da Prefeitura Municipal de Corumbá, iniciada no primeiro mandato da atual administração, está servindo de suporte para o crescimento econômico de nossa cidade. O significativo aumento da arrecadação de 14,56% é fruto deste trabalho, onde se destaca o aumento das Receitas Tributárias.

Deste modo, a comparação com igual período de exercícios anteriores demonstra uma tendência de crescimento acima da média inflacionária do período, conforme se observa no quadro abaixo:

R\$ 1,00

Especificação	2000 (A)	2001 (B)	Δ% (B/A)
<b>Receitas Correntes</b>	<b>28.544.746,92</b>	<b>32.696.143,62</b>	<b>14,54%</b>
Receita Tributária	4.780.636,36	5.709.388,90	19,43%
Receitas Contribuições	-	-	
Receita Patrimonial	62.574,33	70.629,14	12,87%
Transferências Correntes	21.805.395,15	25.002.922,98	14,66%
Outras Receitas Correntes	1.896.141,08	1.913.202,60	0,90%
<b>Receitas de Capital</b>	<b>51.532,56</b>	<b>63.723,09</b>	<b>23,66%</b>
Transferências de Capital	51.532,56	63.723,09	23,66%
Alienações de Bens	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
<b>Total</b>	<b>28.596.279,48</b>	<b>32.759.866,71</b>	<b>14,56%</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>21.742.464,24</b>	<b>29.342.914,60</b>	<b>34,96%</b>
Despesas de Custeio	11.241.688,89	17.390.820,08	54,70%
Transferências Correntes	10.500.775,35	11.952.094,52	13,82%
<b>Despesas de Capital</b>	<b>4.517.690,54</b>	<b>4.162.311,67</b>	<b>-7,87%</b>
Investimentos	3.105.255,77	2.341.975,61	-24,58%
Inversões Financeiras	357,32	125.971,94	35.154,66%
Transferências de Capital	1.412.077,45	1.694.364,12	19,99%
<b>Total</b>	<b>26.260.154,78</b>	<b>33.505.226,27</b>	<b>27,59%</b>
<b>Resultado</b>	<b>2.336.124,70</b>	<b>(745.359,56)</b>	

Em que pese a notável melhora nos indicadores referentes ao crescimento da receita própria, podemos verificar um déficit



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

da ordem de 2,28%, o que equivale dizer que as despesas foram ligeiramente superiores as receitas; contudo este fato não pode ser analisado isoladamente tendo em vista a fantástica carência social de nossa comunidade.

Muito já foi feito com o intuito de minimizar os problemas oriundos do contexto econômico nacional e mundial, porém o Poder Público Municipal mesmo atuando de forma suplementar somente atenua uma pequena parcela destes problemas sem prejudicar o equilíbrio fiscal.

### emonstrativo das metas anuais

Para o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal foram estabelecidas as seguintes metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas: a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência Municipal, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica Municipal.

As principais medidas adotadas são: a recuperação de tributos não pagos inscritos em dívida ativa, com especial atenção para os processos em vias de prescrição (débitos tributários não pagos a mais de cinco exercícios), também estamos aumentando a fiscalização preventiva, efetuando a atualização do cadastro imobiliário e de prestadores de serviços e implantando modernas técnicas de cobrança administrativa desses débitos.

Ante a fragilidade e imprecisão dos métodos de previsão da receita e considerando a inexpressiva representatividade dos fatores que possibilitem a ocorrência de imprevistos que resultem em frustração da arrecadação municipal. Adotamos como premissa que na eventualidade de ocorrer frustração de receitas, o Município aplicará como medidas compensatórias a redução do ritmo dos investimentos em andamento, o corte nas despesas de custeio administrativo, dentre outras.

Nas projeções de receita e despesa acompanhamos a previsão federal, considerando a expectativa de variação do índice de preços, apurado pelo IPCA-IBGE de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), acrescido da previsão de aumento anual de 2,6% (dois virgula seis por cento) de crescimento econômico e a prorrogação dos benefícios fiscais atualmente em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

No que tange a despesa a fixação da metas anuais além de observar a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, será consignado na Lei Orçamentária recursos com vista a reestruturação administrativa, a revisão da política de pessoal e encargos sociais, a conservação do patrimônio público e a prioridade dos investimentos em andamento sobre os novos.

Assim, a receita e despesa terão o seguinte comportamento:

R\$ 1.000,00

Especificação	Realizada		Orçada		Prevista	
	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Receita	28.596,28	32.759,87	52.423,70	55.938,18	59.688,28	63.689,78
Despesa	26.260,15	33.505,23	52.063,70	55.938,18	59.688,28	63.689,78
Resultado	2.336,12	(745,36)	360,00			

Face a indisponibilidade de informações quanto ao processo orçamentário da União e do Estado e na ocorrência de eventuais modificações na destinação de recursos Constitucionais ou Voluntários ou na política econômica a proposta orçamentária a ser submetida conterà a devida revisão.

As metas e prioridades detalhadas no Anexo I e II, embora não constituam limite a programação da despesa, terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

No que tange a Dívida Pública Municipal os compromissos financeiros se limitam ao parcelamento do FGTS e do INSS, decorrentes de encargos trabalhistas de administrações anteriores da Prefeitura Municipal, e ao empréstimo decorrente da Lei Municipal n.º 1.437/99, junto ao IPMC. Estima-se que a dívida pública tenha a seguinte evolução:

R\$ 1.000,00

Especificação	Posição em 31.12 dos respectivos exercícios					
	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Dívida	14.345	16.444	17.595	18.651	19.770	20.857

Não foi possível estabelecer as metas relativas aos resultados nominal e primário, ante a falta de definição legal da metodologia a ser adotada, nos termos do inciso IV do § 1, do art. 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

### Evolução do Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Município de Corumbá teve a

seguinte evolução:

Especificação	R\$ 1,00		
	1999	2000	2001
Ativo	15.204.344,07	16.275.108,93	20.253.400,95
Passivo	20.825.006,66	17.575.324,36	21.866.747,60
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(5.620.662,59)</b>	<b>(1.300.215,43)</b>	<b>(1.613.346,65)</b>

No demonstrativo apresentado destacamos que mesmo mantendo o Patrimônio Líquido um valor negativo é de se destacar que ocorreu uma significativa mudança na trajetória dos gastos públicos, o que denota o acerto com que vem sendo conduzido as finanças públicas municipais.

Os principais problemas que forçaram a existência de um patrimônio líquido negativo são os seguintes:

- ✓ A dívida pública cresceu acima da inflação por conta dos juros internos praticados pelo Governo Federal, os quais refletiram diretamente na dívida de longo prazo;
- ✓ Os ativos, bens móveis e imóveis, não foram reavaliados, tendo constado no balanço pelo seu valor original de aquisição;

### Avaliação da situação financeira e atuarial da entidade de previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, criado pela Lei Municipal n.º 1.295/93, é capitalizado por contribuições dos servidores públicos e da Prefeitura Municipal, sendo que cada ente contribui para a sua capitalização com o valor correspondente a 11% (onze por cento) de sua remuneração.

Estudos atuariais, realizados com regularidade, indicarão as providências a serem adotadas para a perfeita capitalização do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

mesmo, de forma a propiciar que todos os contribuintes possuam a tranquilidade de uma aposentaria e/ou pensão digna.

A situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais é a seguinte:

R\$ 1,00

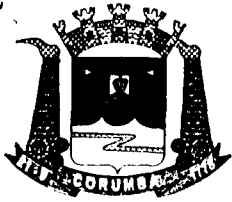
Especificação	2001
<b>Receitas Correntes</b>	<b>1.183.152,38</b>
Receita Tributária	0,00
Receitas Contribuições	1.181.378,90
Receita Patrimonial	1.773,48
<b>Total</b>	<b>1.183.152,38</b>
<b>Despesas</b>	<b>916.931,18</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>916.931,18</b>
Despesas de Custeio	96.782,68
Transferências Correntes	820.148,50
<b>Despesas de Capital</b>	<b>-</b>
Investimentos	
<b>Total</b>	<b>916.931,18</b>
<b>Resultado</b>	<b>266.221,20</b>

### Estimativa da renúncia de receitas

No Município de Corumbá todas as renúncias existentes já estavam sendo praticadas no momento da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, não ocasionando nenhum impacto nas metas fiscais estabelecidas para o orçamento em curso.

As renúncias de receitas atualmente em vigor objetivaram promover adequação a capacidade contributiva, melhor distribuição da carga tributária municipal e a otimização do processo de cobrança, sendo que as leis que estabelecem renúncias são as seguintes:

Lei	Data	Assunto	Favorecido	Validade
022/96	20/11/96	Isenção de IPTU	Imóveis com até 70 m <sup>2</sup>	Indeterminada
032/98	29/07/98	Parcelamento de débitos fiscais em até 36 meses	Todos os contribuintes	Indeterminada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

**Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado**

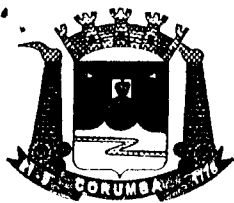
Estabelecemos como margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, o limite do crescimento nominal da receita a ser apurado por meio do cálculo de excesso de arrecadação.

Como o conceito de despesa obrigatória de caráter continuado envolve as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, destacamos que novas obrigações criadas por lei devem ser acompanhadas dos impactos financeiros gerados.

**Manutenção e preservação do Patrimônio Público**

Nesta gestão foram realizadas despesas destinadas a manutenção da rede física instalada, as quais garantiram a perfeita preservação do patrimônio público. Sendo que todas as instalações públicas estão em funcionamento, não necessitando de grandes reparos.

Quanto aos programas em andamento, destacamos que a grande maioria serão encerrados dentro deste exercício, sendo que aqueles constantes no Plano Plurianual, cujo cronograma inicial já previa sua execução em mais de um exercício, e aqueles relacionados com a conservação do patrimônio público, terão prioridade sobre os novos projetos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

**ANEXO IV**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**Avaliação dos passivos contingentes**

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecemos que a Lei Orçamentária Anual conterá um valor correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida alocado na Reserva de Contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A adoção deste procedimento evidencia a prudência administrativa e visa suprir a dificuldade de avaliação do montante do passivos contingentes, bem como de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.